PROCESSO N.° 551/2009 PROTOCOLO N.° 7.377.762-3

PARECER CEE/CEB N.° 253/09 APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: SEED/DET E CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIOS: CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Consulta sobre a necessidade ou não, do reconhecimento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1. Pelo Ofício n.° 1866/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha pedido do DET/SEED, de orientação aos estabelecimentos de ensino, sobre a necessidade ou não de reconhecimento de cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, incluso na solicitação de reconhecimento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, do município de Foz do Iguaçu.

2. No Mérito

2.1 Este Conselho, pelo Parecer CEE/PR nº 109, de 09/04/2009, abordou o assunto referente à autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

2.2 O Centro de Educação Profissional, do Município de Foz do Iguaçu, do município de Foz do Iguaçu, foi credenciado para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer nº 365/2002, de 10/05/2002, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 40/07, de11/01/2007.

2.3 O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado a funcionar e reconhecido automaticamente, na ocasião do credenciamento do estabelecimento de ensino por um prazo de três (3) anos, na vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/2000.

2.4 O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2387/05, de 01 de setembro de 2005, pelo prazo de 03 (três) na vigência do

prazo de credenciamento da instituição de ensino e da autorização/reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ao qual se vincula o referido curso de especialização técnica de Nível Médio e ao prazo concedido para o seu funcionamento, sob o abrigo da Deliberação CEE/PR nº 2/2002.

2.5 O Curso Técnico em Enfermagem teve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3851/06, de 09 de agosto de 2006, pelo prazo de cinco anos, a partir do ano de 2005, ainda sob a égide da Deliberação CEE nº 2/2000.

2.6 Com o advento do Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de junho de 2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, institui-se a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, em todo o território nacional, cujos cursos serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico, revogando-se as áreas profissionais constantes dos quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 4/99. O Conselho Estadual de Educação do Paraná, pela Deliberação CEE nº 4, de 05 de dezembro de 2008; estabelece normas complementares quanto a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Educação Profissional, nos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, do Paraná.

2.7 Assim, para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, há que cumprir as exigências da Deliberação CEE/PR nº 09/2006, observados os prazos de validade do credenciamento da instituição e do reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso a que se vincula, vez que o curso de especialização técnica só pode funcionar, se concomitantemente houver o regular funcionamento do curso técnico respectivo.

II - VOTO DA RELATORA

Isto posto, fica o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, do município de Foz do Iguaçu, isento de reconhecimento, tendo em vista a instituição de ensino e a habilitação a que se vincula estarem em regular funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Alerta-se que findo o prazo de reconhecimento/renovação do curso Técnico em Enfermagem, o interessado deverá solicitar a autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, observadas as normas em vigor.

PROCESSO N.° 551/2009

Após a aprovação, encaminhe-se cópia deste Parecer ao DET/SEED e devolva-se o Processo nº 551/2009 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB